



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 45

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 166, de 2016)

*Institui o Comitê de Extensão Universitária (CEU)
da UFABC.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da II sessão ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2010,~~

RESOLVE:

~~Art.1º Instituir o Comitê de Extensão Universitária (CEU) da UFABC como órgão consultivo e deliberativo da Pró Reitoria de Extensão, em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:~~

- ~~I apreciar e aprovar propostas de ações extensionistas;~~
- ~~II apreciar e aprovar a criação de cursos de extensão, exceto os cursos de especialização;~~
- ~~III acompanhar e avaliar as ações extensionistas;~~
- ~~IV apreciar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes à Extensão, bem como, acompanhá-los e avaliá-los;~~
- ~~V estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações extensionistas;~~
- ~~VI avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados as ações extensionistas;~~
- ~~VII exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, além das que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa e a Reitoria da UFABC;~~
- ~~VIII elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior e;~~
- ~~IX propor ao ConsUni as normas e procedimentos no seu âmbito de atuação.~~

~~§1º Entende-se por ações extensionistas: programas, projetos, cursos de extensão, oficinas e eventos.~~

~~§2º Entende-se por cursos de extensão: atualização, treinamento e qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização.~~

~~Art. 2º O Comitê de Extensão Universitária será constituído pelos seguintes membros:~~

- ~~I pró-reitor de extensão, que o presidirá;~~
- ~~II assessor de extensão da PROEX;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 45

~~III— chefes de divisão da PROEX;~~

~~IV— 1 (um) representante docente de cada Centro, eleitos por seus pares do mesmo Centro;~~

~~V— 1 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares;~~

~~VI— 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) graduando e 1 (um) pós-graduando, indicados por seus pares;~~

~~VII— 2 (dois) representantes da comunidade, designados pelo Comitê de Extensão Universitária.~~

~~§ 1º Os representantes mencionados nos incisos IV a VII serão nomeados por portaria do pró-reitor de extensão para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.~~

~~§ 2º Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos IV e V os indicados pelos representantes eleitos no momento da inscrição para a eleição.~~

~~I— pró-reitor de extensão, que o presidirá;~~

~~II— pró-reitor de extensão substituto;~~

~~III— chefe da divisão de extensão da ProEx;~~

~~IV— coordenadores dos bacharelados interdisciplinares ou substitutos por eles indicados;~~

~~V— 1 (um) representante docente de cada Centro, eleito por seus pares do mesmo Centro;~~

~~VI— o pró-reitor de pesquisa ou um substituto por ele indicado;~~

~~VII— o pró-reitor de pós-graduação ou um substituto por ele indicado;~~

~~VIII— o pró-reitor de assuntos comunitários e políticas afirmativas ou um substituto por ele indicado;~~

~~IX— 1 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares;~~

~~X— 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) graduando e 1 (um) pós-graduando, eleitos por seus pares; e~~

~~XI— 2 (dois) representantes da comunidade, designados pelo Comitê de Extensão Universitária.~~

~~§ 1º Os representantes mencionados nos incisos IV a XI serão nomeados por portaria do Pró-Reitor de Extensão para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.~~

~~§ 2º Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos V, IX e X os indicados pelos representantes eleitos no momento da inscrição para a eleição coordenada pela ProEx. [\(Redação dada pela Resolução ConsEPE nº 81, de 16.12.2011\)](#)~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 45

~~Art. 3º~~ O CEU reunir-se-á, mensalmente e em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

~~Art. 4º~~ As reuniões do CEU serão convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

~~§1º~~ As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito em até 48 horas após a ocorrência da mesma.

~~§2º~~ A ausência de representante eleito do CEU, titular e suplente, a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

~~Art. 5º~~ As decisões no CEU serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade dos seus membros.

~~Art. 6º~~ Ao pró-reitor de extensão caberá também o voto de qualidade.

~~Art. 7º~~ Fica revogada a Resolução ConsUni nº 16, de 06 de abril de 2009.

~~Art. 8º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 1º de julho de 2010.

GUSTAVO MARTINI DALPIAN
Vice-presidente do ConsUni